

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 01/2021
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF
E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN.**

Processo SEI nº 00121.00000137/2021-58

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.803.317/0001-54, sediado no SIA Trecho 03 Lote 225, Brasília, DF, representado neste ato pelo seu Superintendente, Senhor **JAMAL JORGE BITTAR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº. 1.821.123 SSP/DF, e do CPF nº 194.413.711-49, residente e domiciliado nesta capital, e do outro, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa estatal do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.046.060/0001-45, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H, Setores Complementares, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515- SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado nesta capital, e em conformidade com a Resolução 071/2018 do Conselho de Administração – CODEPLAN, e **PARECER SEI-GDF N.º 28/2021 - CODEPLAN/PRESI/PROJUR**, datado de **21/05/2021**, doc. SEI nº **62409756**, e ainda conforme **ATO AUTORIZATIVO Nº 11/2021**, datado de **27/05/2021**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Patrocínio**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do Concurso "**VII PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**", acerca do Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, com o objetivo de estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e sua Região Metropolitana, além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas à indústria local, seu desempenho e

perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do **PATROCINADO**, cujas demais condições encontram-se estabelecidas no Plano de Trabalho doc. nº **60331999**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA E LOCAL

A inscrição para o Concurso será gratuita e terá início a **zero hora de 02 de agosto de 2021** e o encerramento às **24h de 30 de setembro** deste mesmo ano (horário de Brasília).

A solenidade de premiação será realizada em Brasília – DF em dia, local e horário a serem definidos com 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PATROCÍNIO

O patrocínio visa agregar valor à marca do patrocinador e estimular pesquisas socioeconômicas sobre políticas voltadas para o Distrito Federal e/ou para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE) e Área Metropolitana de Brasília (AMB), além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do patrocinador, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do Patrocinado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PATROCÍNIO

Os trabalhos vencedores do Concurso "VII Prêmio CODEPLAN de Trabalhos Técnico-Científicos" serão premiados nos valores de:

- I. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 1º colocado;
- II. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o 2º colocado;
- III. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º colocado; e
- III. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o trabalho premiado na categoria "Jovem Pesquisador".

O valor total do patrocínio será de R\$ 22.000,00 (vinte de dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PATROCINADOR

O **PATROCINADOR** irá premiar os trabalhos vencedores do Concurso **VII PRÊMIO CODEPLAN DE TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**, nos valores de:

- I. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o 1º colocado
- II. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o 3º colocado

§ 1º O prêmio será entregue diretamente aos vencedores na data da cerimônia de premiação, com a presença do patrocinador, mediante entrega de cheque simbólico.

§ 2º O pagamento efetivo do prêmio será realizado até 10 (dez) dias úteis contados a partir da cerimônia de premiação por meio de depósito em conta bancária, corrente ou poupança, indicada pelo (s) contemplado (s) ou mediante cheque.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

O **SESI/DF** deverá:

- a) Disponibilizar ao PATROCINADO os *layouts* e marcas a serem utilizados nos materiais de divulgação do Evento;
- b) Repassar, aos contemplados, os valores acordados para o patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

A **CODEPLAN** deverá:

- a) Divulgar a marca do **SESI/DF**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Apresentar as contrapartidas, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
- c) Informar ao **SESI/DF** quaisquer alterações que venham a ocorrer com relação ao concurso;
- d) Responsabilizar-se por todo material de divulgação, devendo este ser de sua inteira criação, edição, captação, tratamento e divulgação;
- e) Providenciar, se necessário, a obtenção da plena, irrevogável e irrestrita cessão de eventuais direitos autorais, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos;
- f) Facultar ao **SESI/DF**, desde já, divulgar seu patrocínio sem restrição de qualquer espécie;
- g) Garantir o acesso do **SESI/DF** a todos os trabalhos que concorrerão ao prêmio, respeitadas as condições estabelecidas no Edital do Concurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado Gestor do Contrato, especialmente designado pelo Patrocinado, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo ao Patrocinador, nos termos da Resolução 071/2018 do CONSAD-CODEPLAN, e do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NOME E MARCA SESI/DF

O **PATROCINADO** tem conhecimento de que o nome e a marca do **SESI/DF** são de propriedade e uso exclusivo do **PATROCINADOR**, e somente poderá utilizá-los para a restrita e exclusiva satisfação, nos prazos e condições pactuados, das atividades e obrigações contidas neste instrumento, autorização que cessa automaticamente com a dita satisfação, sob pena de vir a responder pelas respectivas penalidades legais, além das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela CODEPLAN, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de junho de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 01/06/2021, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 01/06/2021, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAMAL JORGE BITTAR, Usuário Externo**, em 10/06/2021, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62986643 código CRC= **08C3C6D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000137/2021-58

Doc. SEI/GDF 62986643